

### Parecer nº 225/2021 - CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00006 MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 363/2018

OBJETO: Contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém.

**Termo de Aditivo:** 4º TA referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e reajuste de aproximadamente 5%, conforme índice da inflação (IPCA).

Valor: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo empenhado o valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para execução em 2021 e R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) para 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:





I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orcamentos:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente:

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

# 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 4° TA referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e reajuste de aproximadamente 5%, conforme índice da inflação (IPCA) do Contrato nº 363/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém.

O 4º TA terá a vigência de prorrogada até o dia 05 de março de 2022, com o valor de reajuste de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo empenhado o valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para execução em 2021 e R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) para 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 02/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Manifestação da Contratada;
- II. Ofício/SEMS/S.ADM/N° 755/2021;
- III. Cópia do Contrato nº 363/2018;
- IV. Cópia do 1º TA nº 176/2019;
- V. Cópia do 2º TA nº 510/2019;
- VI. Cópia do 3º TA nº 188/2020;





VII. Indicação Orçamentária;

VIII. Minuta do 4º Termo de Aditivo:

IX. Parecer Jurídico nº 179/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

## 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 4º TA nº 228/2021 referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e reajuste de aproximadamente 5%, conforme índice da inflação (IPCA) do Contrato nº 363/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de março de 2021.

KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE

Assinado de forma digital por KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204 SOUZA:69388725204 Dados: 2021.03.02 09:51:12 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza Controladoria Geral do Município

